

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
6	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Auxiliar de arquivo (d)	R
2	Correio (d)	R
8	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Servente	U

(a) Equiparado a director de serviços (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro).

(b) Equiparado a chefe de divisão (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 410/80, de 27 de Setembro).

(c) Equiparado a chefe de repartição (Portaria n.º 180/80).

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 1 lugar de assessor criado pela Portaria n.º 506/81, de 24 de Junho, a extinguir quando vagar.

Anexo III

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Director-geral	—
2	Director de serviços	—
Pessoal técnico superior:		
1	Coordenador técnico administrativo (a)	B
1	Assessor (b)	B
4	Técnico superior principal	D
3	Técnico superior de 1.ª classe	E
4	Técnico superior de 2.ª classe	G
5	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	E, F ou H
2	Técnico administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	F ou H
Pessoal técnico:		
1	Redactor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
1	Operador realizador de cinema de 1.ª classe	H
1	Operador realizador de cinema de 2.ª classe	J
2	Adjunto técnico principal (a)	H
8	Adjunto técnico de 1.ª classe (a)	J
1	Adjunto técnico de 2.ª classe (a)	K
3	Revisor de 1.ª classe	L
2	Revisor de 2.ª classe	N
3	Técnico auxiliar principal	J
3	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
2	Chefe de secção	H
9	Primeiro-oficial	J
9	Segundo-oficial	L
8	Terceiro-oficial	M
26	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar:		
1	Assistente técnico gráfico	I
1	Encarregado de armazém (a)	M
1	Projeccionista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
2	Operador de máquinas de endereçar (a)	P
4	Impressor de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	L, N, P ou Q
3	Impressor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	L, N, P ou Q
4	Compositor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	L, N, P ou Q
2	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Pintor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou Q
4	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2	Auxiliar gráfico de 1.ª classe	O
2	Auxiliar gráfico de 2.ª classe	Q
7	Ajudante de encadernador	R
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Fiel (a)	S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Aprendiz gráfico	—

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugar criado pela Portaria n.º 252/81, de 9 de Março, a extinguir quando vagar.

(c) V. artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 410/80.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 61/82

de 27 de Fevereiro

Tendo a Assembleia da República aprovado as linhas fundamentais da organização do orçamento da segurança social para 1982, dando, aliás, execução à disposição contida na alínea b) do n.º 1 do artigo 108.º da Constituição da República, urge, seguidamente, pôr em execução aquele orçamento, estruturado em conformidade com as opções contidas naquele documento.

Nestes termos:

Em execução da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento da segurança social para 1982, constante do mapa anexo, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Os instrumentos de regulamentação do presente decreto-lei conformar-se-ão com os princípios constantes do anexo IV da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro.

Art. 3.º No capítulo das despesas correntes do orçamento da segurança social para 1982 serão autorizadas, por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, transferências de verbas, com excepção das transferências de ou para gastos com a administração.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Orçamento global da segurança social — 1982

Receitas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes	152 828	1 832	2 357	157 017
Contribuições	140 470	1 830	2 200	(b) 144 500
Transferências	10 967	—	116	11 083
Do Ministério das Finanças e do Plano:				
Para cobertura do défice do regime especial de abono de família	422	—	—	422
Para cobertura parcial do esquema não contributivo de protecção social	1 000	—	—	1 000
Do Ministério dos Transportes e Comunicações	2 350	—	—	2 350
Do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	7 000	—	—	7 000
Do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego	—	—	116	116
Da Misericórdia de Lisboa (Totobola)	195	—	—	195
Rendimentos	847	—	8	855
Outras receitas	544	2	33	579
De capital	2 166	—	32	2 198
Transferência do OGE — PIDDAC	1 910	—	—	1 910
Infância e juventude	817	—	—	817
Invalidez e reabilitação	100	—	—	100
Terceira idade	913	—	—	913
Casas do povo	80	—	—	80
Transferência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — PIDDAR	—	—	32	32
Amortizações	256	—	—	256
De títulos de crédito	82	—	—	82
De empréstimos — Lei n.º 2092	146	—	—	146
De financiamentos ao Fundo de Fomento da Habitação	22	—	—	22
De empréstimos à PRODAC	6	—	—	6
Saldo de gerências anteriores	300	—	—	300
Total	155 294	1 832	2 389	159 515
Operações de tesouraria — Fundo de Socorro Social	364	6	(a)	370

(a) A dotação, no valor de 14 mil contos, está incluída em «Correntes — Outras receitas».

(b) Inclui 1500 mil contos de contribuições relativas a subsidiados por desemprego, a transferir do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Despesas

(Em milhares de contos)

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Correntes	150 805	2 695	3 505	157 005
Infância e juventude	16 046	534	664	17 244
Pestações	11 913	355	506	12 774
Subsídio de nascimento	507	18	19	544
Abono de família	9 418	294	413	10 125
Subsídio de aleitação	1 050	34	50	1 134
Abono complementar a crianças e jovens deficientes	358	5	24	387
Subsídio pela frequência de estabelecimentos de educação especial	580	4	—	584
Acção social	4 133	179	158	4 470
População activa	19 731	233	367	20 331
Pestações	19 731	233	367	20 331
Subsídio por doença e maternidade	12 812	152	251	13 215
Subsídio de desemprego	6 919	81	116	7 116

Rubricas	Continente	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	Total
Família e comunidade	13 088	247	344	13 679
Prestações	12 013	200	271	12 484
Subsídio de casamento	294	7	12	313
Subsídio por morte	1 335	17	29	1 381
Subsídio de funeral	405	16	11	432
Pensão de sobrevivência:				
Regime geral	9 252	113	185	9 550
Regime especial	541	46	33	620
Outras prestações	186	1	1	188
Acção social	1 055	47	73	1 175
Extinção de empréstimo ao abrigo da Lei n.º 2092	20	—	—	20
Invalidez e reabilitação	29 782	413	336	30 531
Prestações	29 556	410	318	30 284
Pensões:				
Regime geral	23 049	191	260	23 500
Regime especial	4 524	195	31	4 750
Esquema não contributivo de protecção social ...	1 763	20	27	1 810
Subsídio vitalício	220	4	—	224
Acção social	226	3	18	247
Terceira idade	62 158	1 268	1 794	65 220
Prestações	60 710	1 213	1 727	63 650
Pensões:				
Regime geral	35 448	412	1 340	37 200
Regime especial	13 743	747	310	14 800
Esquema não contributivo de protecção social ...	11 519	54	77	11 650
Acção social	1 448	55	67	1 570
Administração	10 000	—	—	10 000
De capital	2 478	—	32	2 510
Plano de Investimento e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC 82)	2 478	—	32	2 510
Infância e juventude	817	—	6	823
Família e comunidade	42	—	—	42
Invalidez e reabilitação	100	—	3	103
Terceira idade	913	—	23	963
Administração	526	—	—	526
Casas do povo	80	—	—	80
Total	153 283	2 695	3 537	159 515
Operações de tesouraria — Fundo de Socorro Social	364	6	(a)	370

(a) A dotação de 14 mil contos está incluída em «Correntes — Família e comunidade — Acção social».

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 242/82

de 27 de Fevereiro

Nos termos e ao abrigo do artigo 35.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, ouvido o Conselho de Ministros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o seguinte:

1.º Fixar o porte mínimo da carta ordinária do serviço nacional na importância de 10\$ e adaptar o sistema tarifário de correio conforme tabelas anexas.

2.º Determinar que a presente portaria entre em vigor 5 dias após a sua publicação, podendo os CTT aplicar o novo tarifário à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 19 de Fevereiro de 1982. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.